



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional

OFÍCIO Nº 9/2025/ASPAR/GSI/PR

Brasília, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Edifício Principal.
70.160-900 - Brasília-DF.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 535/2025 de autoria do Deputado Luiz Lima (NOVO/RJ)

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 39/2025.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando V. Exa. cordialmente, faço referência, em atenção e resposta, ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 39/2025, de 1º de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 535 de 2025, da autoria do Deputado Federal Luiz Lima (NOVO/RJ), que requer informações adicionais ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), para prestar esclarecimentos acerca da PORTARIA GSI/PR Nº 143, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

2. Diante do exposto, seguem abaixo as respostas aos questionamentos do parlamentar, a saber:

1 - Justificativa para ampliação do efetivo armado no GSI. Considerando o histórico de desarmamento do atual governo, que implementou diversas medidas para restringir o acesso a armas de fogo no Brasil, qual a justificativa para o aumento do efetivo de servidores do GSI com autorização expressa para posse de armas?

A Secretaria de Segurança Presidencial dispõe de um sistema composto por diversos processos e modernas técnicas, com normas, regras e protocolos que visam garantir a excelência no cumprimento da atividade fim.

O referido sistema está em constante desenvolvimento e atualização, por meio de estudos para o aprimoramento de procedimentos nas diversas atividades que envolvem a Segurança Presidencial, buscando conhecer e se antecipar a possíveis ameaças nos mais diversos cenários que possam se apresentar.

Neste escopo, a SPR realiza constante trabalho de análise e gestão de riscos para subsidiar ações que visam prevenir e neutralizar ameaças à segurança das autoridades protegidas. O resultado desse trabalho permite o correto dimensionamento da quantidade de agentes a serem empregados em cada atividade, diminuindo ou aumentando o efetivo conforme o grau de risco da autoridade protegida em determinado momento ou local.

2 - Contradição em relação às restrições impostas à população civil. Uma das primeiras ações deste governo foi a edição do Decreto nº 11.366, que revogou normas anteriores que facilitavam o acesso a armas e munições, impactando inclusive atletas olímpicos do tiro esportivo. Tendo em vista essas restrições sociais impostas ao cidadão comum, qual a razão para o aumento da escolta armada no atual mandato presidencial?

Como já foi explicitado acima, o trabalho de análise e gestão de riscos, em determinado momento, local ou circunstância, requer a adoção de medidas para fazer face a possíveis ameaças com diferentes níveis de risco, perigo e exposição da autoridade. Sendo assim, o aumento ou a diminuição do quantitativo de agentes, de equipamentos ou de armamentos empregados difere em cada situação/ambiente que envolve a autoridade protegida.

3 - Uso de armas letais versus diretrizes do Decreto nº 12.341/2024. O Decreto nº 12.341/2024 estabelece diretrizes para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Diante disso, por que a segurança presidencial adota, de forma direta, armamento letal em vez de utilizar armas de menor potencial ofensivo?

A Secretaria de Segurança Presidencial segue o que está previsto no arcabouço legal que regula a atividade do sistema de segurança presidencial adequando-se, inclusive, com o normativo previsto para as atividades de segurança pública. Desse modo, o

que está previsto no Decreto 12.341/2024, em que pese já ser parte do cotidiano dos agentes da secretaria, foi plenamente absorvido pela doutrina vigente e adotado, com destaque para as atividades de capacitação e utilização dos preceitos do uso diferenciado da força.

Salienta-se, ainda, que a ação dos agentes de segurança é embasada em regras de engajamento claras e consolidadas na doutrina de segurança presidencial e são revisadas de modo sistemático na instrução e no treinamento dos agentes.

Por fim, é mister salientar que a regra de engajamento para emprego da arma de fogo, prevê que o armamento letal só será empregado como último recurso e na preservação da vida própria ou de outrem.

4 - Número de agentes armados sob a nova regulamentação. Com a edição da nova portaria, quantos agentes públicos e militares responsáveis pela segurança do Presidente da República passarão a ter acesso a armas letais?

Conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 24, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos (as) são classificadas como reservadas.

Diante do exposto, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) não divulga detalhes relativos a efetivos empenhados na segurança das autoridades protegidas, pois tal publicidade pode gerar prejuízos e/ou vulnerabilidades para a atividade de Segurança Presidencial, afetando a eficiência da atividade e contrariando o interesse público de prevenir ações adversas contra as autoridades protegidas pelo GSI-PR.

3. Por fim, este GSI/PR coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Amaro dos Santos, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 05/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6608213** e o código CRC **7EC9BAAC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002000/2025-09

SEI nº 6608213

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala 215 - Telefone: (61) 3411-1117
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>